

# CLARITAS

*A member of Principal Financial Group*



## Política de Voto

Janeiro 2019

## Sumário

Objeto -----	3
Princípios Gerais-----	3
Procedimentos relativos a potenciais conflitos de interesse-----	3
Processo Decisório de Voto -----	3
Matérias Obrigatórias -----	4
Matérias Não Obrigatórias-----	6
Comunicação dos Votos aos Cotistas -----	7

### Objeto

Esta política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Claritas Administração de Recursos Ltda (“Claritas”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Política”).

Esta Política limita-se estritamente à atuação, como gestora, da Claritas, não se estendendo às “empresas” (Fundos) sob controle direto ou indireto de terceiros, que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundo de investimento.

### Princípios Gerais

A Claritas exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Claritas buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

### Procedimentos relativos a potenciais conflitos de interesse

A atuação da Claritas pauta-se pela transparência com os clientes, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Caso seja verificado potencial conflito de interesses, a Claritas deixará de exercer o direito de voto e manterá sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotista que a solicitar. Em caráter excepcional, a Claritas poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

### Processo Decisório de Voto

Ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da respectiva Ordem do Dia, a equipe de Gestão deve definir o voto que entender melhor refletir a presente

Política de Voto, avaliando a existência de potencial conflito de interesse.

É responsável pelo controle e execução desta Política de Voto o Diretor responsável pela Gestão de Fundos de Investimento da Claritas, bem como pela coordenação do procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento sob gestão da Claritas.

### **Matérias Obrigatórias**

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Claritas em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- i. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- ii. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- iii. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- iv. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Em relação a demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos:

- i. alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Especificamente para os Fundos 555:

- i. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
- ii. mudança do administrador fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- iii. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v. fusão, cisão, incorporação, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- vi. liquidação do fundo de investimento; e
- vii. assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

Especificamente para os FII:

- i. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- ii. Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- iii. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- iv. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na

- integralização de cotas do FII;
- v. Eleição de representantes dos cotistas;
- vi. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- vii. Liquidação do Fundo.

Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- i. Aprovação de despesas extraordinárias;
- ii. Aprovação de orçamento;
- iii. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- iv. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

### **Matérias Não Obrigatórias**

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, o voto será facultativo, a exclusivo critério do Gestor de Recursos, nas seguintes situações:

- i. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- iii. A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- iv. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações

disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

- v. Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos de exercer o direito de voto em assembleia;
- vi. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- vii. Certificados de depósito de valores mobiliários.

## Comunicação dos Votos aos Cotistas

Os cotistas poderão obter o resumo do voto proferido pelo Gestor de Recursos por meio do site da Claritas ([www.claritas.com.br](http://www.claritas.com.br)), que ficará disponível até o 5º dia útil do mês subsequente à data da assembleia.

A comunicação dos votos não será aplicável nas seguintes situações:

- i. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- ii. Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- iii. Matérias relacionadas na seção de “Matérias não obrigatórias” da presente Política, caso o Gestor de Recursos tenha exercido o direito de voto.

As informações contidas neste documento não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Claritas. As políticas descritas neste documento são destinadas aos Colaboradores da Claritas e compõe as diretrizes a serem seguidas pelos mesmos. O uso para qualquer outra finalidade bem como a reprodução das mesmas, parcial ou integralmente, sem a devida autorização da Claritas é expressamente proibida.